

## EDITAL Nº 03/2024 – FRBL

### Propostas de Sugestões Temáticas ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

---

#### PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na **76ª sessão ordinária**, realizada em 11 de março de 2024, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual constam os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL**, contendo as regras para apresentação, processamento e julgamento de **PROPOSTAS DE SUGESTÕES TEMÁTICAS**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016 e suas alterações).

#### 1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**1.1)** No período de **25 de março de 2024 até 26 de abril de 2024**, o FRBL estará recebendo propostas de sugestões temáticas, a serem encaminhadas por **organizações da sociedade civil em funcionamento no mínimo há 1 (um) ano<sup>1</sup> e que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados**.

**1.2)** As propostas de sugestões temáticas deverão ser preenchidas e encaminhadas, por meio de **FORMULÁRIO ELETRÔNICO**, que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, acessível no endereço eletrônico **[https://www.mprs.mp.br/frbl\\_propostas](https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas)**, devendo ser anexados os documentos nele requeridos, conforme instruções contidas no tutorial disponível no endereço eletrônico **[http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar\\_form\\_web\\_frbl.pdf](http://www.mprs.mp.br/media/areas/frbl/arquivos/tutoriais/editar_form_web_frbl.pdf)**.

**1.3)** As propostas de parceria deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

**1.4)** Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, as propostas de parceria (sugestões temáticas e respectivos planos de trabalho) deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a)** reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no **item 1.3**;
- b)** promoção de eventos educativos e científicos;
- c)** edição de material informativo de cunho pedagógico;
- d)** investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico das organizações interessadas, desde que relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;

---

<sup>1</sup> Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

- e) ações de promoção da igualdade étnica;
- f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural;
- h) atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação, saúde e assistência social (horas técnicas).

**1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal.**

**1.6) Na hipótese de a proposta de parceria envolver a conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento.**

**1.7) As propostas de sugestões temáticas serão consideradas, para fins do presente edital:**

- a) ESTRUTURANTES**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com valor mínimo, por projeto, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e valor máximo, por projeto, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) único projeto, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados; ou
- b) DE APOIO** aos objetivos do FRBL, com valor mínimo, por projeto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e valor máximo, por projeto, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem considerar eventual contrapartida, para contemplação de 5 (cinco) projetos, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.

**1.8) O projeto deve ter sua execução dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.**

**1.9) As organizações da sociedade civil proponentes deverão, para fins de habilitação, prevista na 4ª (quarta) fase deste Edital, estar credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

**1.10) Não poderão apresentar sugestões temáticas para fins de parceria:**

- a)** entidades privadas sem fins lucrativos em funcionamento em período inferior ao mínimo determinado no item 1.1, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:
  - a.1)** membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
  - a.2)** servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- b)** igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;
- c)** pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;
- d)** entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;
- e)** entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;
- f)** entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- g)** entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h)** entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;
- i)** entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:

- i.1)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos último 8 (oito) anos;
- i.2)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i.3)** considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 14 (catorze), 12 (doze) e 4 (quatro) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- i.4)** que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 8 (oito) anos;
- j)** entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;
- k)** entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;
- l)** entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- m)** entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- n)** entidade privada que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- o)** entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- p)** entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

**1.11)** Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**1.12)** O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

**1.13)** A declaração contida no Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das situações impeditivas do **item 1.5**.

**1.14)** O Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá ser adequadamente preenchido, subscrito pelo representante legal da entidade proponente com poderes para firmar parceria, e ser anexado ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO, sob pena de REJEIÇÃO PRELIMINAR da proposta e arquivamento do procedimento.

**1.15)** Para comprovar o previsto no item 1.9, o firmatário do Termo de Apresentação de Sugestão Temática (**Anexo I**) deverá anexar, em campo próprio do FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- a)** cópia de documento comprobatório da sua identidade; e
- b)** cópia de documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente.

**1.16)** O proponente deve inserir no cabeçalho do FORMULÁRIO ELETRÔNICO o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

**1.17)** Deverão ser anexados ao FORMULÁRIO ELETRÔNICO orçamentos atualizados, que embasam o custo da proposta.

**1.18)** Serão REJEITADAS as propostas de sugestões temáticas que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**1.19)** Quando a proposta de sugestão temática prever a **liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50%** (cinquenta por cento) **do valor total da parceria**, e quando houver repasse em **parcela única**, esta **não poderá ser superior a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

**1.20) Excetuam-se do disposto no item 1.19** as propostas de sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia e aquelas, que pelas características do cronograma de execução requeiram a disponibilização financeira integral dos recursos ou cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria; em qualquer caso mediante justificativa específica, constante no **Anexo V**, que deverá ser preenchido pelo proponente na 4ª Fase do certame, se o projeto restar contemplado.

**1.21)** As propostas que estiverem **fora dos parâmetros do item 1.7 serão REJEITADAS preliminarmente**.

## **2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR**

**2.1)** A Presidência do FRBL fará a **ANÁLISE PRELIMINAR das propostas de sugestões temáticas**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **REJEITÁ-LAS, fundamentadamente, quando:**

- a)** detectar vício no preenchimento do formulário eletrônico que constitui o **Termo de Apresentação de Sugestão Temática** e respectivo **Plano de Trabalho**, que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b)** não forem anexados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto da proposta for estranho às finalidades do FRBL, o objeto da proposta puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.5** do presente Edital, ou a **proposta** estiver **fora dos parâmetros do item 1.7**.

**2.2)** As propostas de sugestões temáticas, enviadas por meio de FORMULÁRIO ELETRÔNICO, serão automaticamente autuadas **no sistema SIM (PGEA)**, gerando um número de **procedimento eletrônico**, no qual será examinado o projeto, sendo possível a consulta ao seu andamento, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

**2.3)** As propostas **REJEITADAS** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

**2.4)** As propostas **ADMITIDAS** na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro(a) e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

**2.5)** Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, em análise preliminar, proposta de sugestão temática.

## **3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR**

**3.1)** Superado o juízo preliminar da proposta de sugestão temática feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de sugestão temática, submetendo-os (proposta de sugestão temática e voto) à apreciação do Colegiado.

**3.2)** Na análise das propostas de sugestão temática os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f) a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

3.3) As propostas de parceria serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, as propostas aprovadas serão classificadas, sendo que a classificação final será obtida por consenso ou por maioria dos conselheiros, ficando a atribuição de nota associada à classificação final, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento

**3.4)** A ordem de classificação será na forma decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

**3.5) Serão contempladas com os recursos do FRBL:**

a) 1 (uma) proposta de parceria **ESTRUTURANTE**, observada a ordem de classificação e os limites de recurso, com **valor mínimo** de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e **valor máximo** de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), **sem considerar eventual contrapartida, conforme previsto na alínea “a” do item 1.7 deste Edital;**

b) 5 (cinco) propostas de parcerias **DE APOIO** observados a ordem de classificação e os limites de recursos, por projeto, com **valor mínimo** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **valor máximo** de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), **sem considerar eventual contrapartida conforme previsto na alínea “b” do item 1.7 deste Edital.**

**3.6)** O resultado do julgamento será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

**3.7)** Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita ou aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de sugestão temática.

**3.8)** A celebração da parceria será precedida de chamamento público, a ser realizado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quando o Conselho Gestor do FRBL ou o seu Presidente, por delegação do colegiado, decidir, fundamentadamente, pela sua dispensa ou inexigibilidade.

## **4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

**4.1)** Os proponentes que apresentaram as **6 (seis) propostas melhor classificadas** serão, por meio de mensagem virtual encaminhada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do FORMULÁRIO ELETRÔNICO, chamados a fornecer os documentos definidos no **Anexo II** do presente Edital.

**4.2)** Preenchidos os requisitos de habilitação, o Conselho Gestor, ou seu Presidente por delegação, decidirá sobre a dispensa, inexigibilidade ou necessidade de chamamento público.

**4.3)** Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

**4.4)** Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento poderá determinar o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação, o que será providenciado pela Secretaria Executiva.

**4.5)** Atendidos os requisitos de habilitação, realizado o chamamento público ou sendo ele declarado dispensado ou inexigível, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

**4.6)** Na aquisição de bens com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

**a)** observar os princípios da administração pública;

**b)** realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

**4.7)** Os bens adquiridos com recursos provenientes do FRBL, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5)** Os proponentes aderem, automaticamente, a todos os termos e condições deste Edital.

**6)** Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

**7)** No caso de abertura de novo Edital para recebimento de propostas de sugestões temáticas, o Conselho Gestor poderá deixar de aplicar o disposto no **item 4.4**.

**8)** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 15 de março de 2024.

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**  
**Subprocurador-geral de Justiça de Gestão Estratégica,**  
**Presidente do Conselho Gestor,**  
**Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.**